



## PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise jurídica para realização de Pregão Presencial – Registro de Preços

Objeto: Aquisição de caixas de bombom

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração com vistas à realização de Pregão Presencial, na forma de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de caixas de bombom, com peso estimado entre 250g e 300g, para atendimento das demandas da Secretaria de Administração, da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação.

Constam nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços;
- Previsão de quantidades;
- Estimativa preliminar de preços;
- Minuta de Termo de Referência (a ser anexada).

O processo segue para análise jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei 14.133/2021 e os princípios da legalidade, motivação e segurança jurídica.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Competência e necessidade do procedimento

O objeto pretendido – aquisição de caixas de bombom – caracteriza-se como bem de consumo comum, disponível no mercado e com especificações objetivas, o que o enquadra como apto à modalidade Pregão, nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

A necessidade da contratação está devidamente demonstrada no ETP e na formalização da demanda, atendendo ao art. 18 da Lei 14.133/2021, que exige planejamento prévio.

#### 2. Utilização do Sistema de Registro de Preços



O Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei 14.133/2021, que prevê sua utilização em aquisições:

- frequentes,
- futuras,
- de demanda incerta,
- de múltiplos órgãos,
- ou quando for conveniente para gestão de estoques.

As justificativas apresentadas demonstram:

- demanda recorrente (ações sociais e atividades pedagógicas);
- possibilidade de consumo em momentos distintos;
- necessidade de evitar estoques e perdas por validade;
- atendimento de diversas secretarias por um único procedimento.

Assim, o uso do SRP está adequadamente motivado e é juridicamente possível.

### 3. Modalidade escolhida: Pregão Presencial

A lei autoriza tanto o pregão eletrônico quanto o presencial.

A escolha pelo pregão presencial, quando motivada pela realidade administrativa, limitações de sistema ou práticas municipais, não viola a Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

Observando o processo, verifica-se justificativa suficiente para adoção do pregão presencial, principalmente pelo perfil dos fornecedores locais e baixa complexidade tecnológica necessária, não havendo ilegalidade.

### 4. Natureza do objeto e especificações

O Termo de Referência e o ETP especificam o objeto de maneira:

- clara,
- objetiva,
- sem direcionamento de marcas,
- com possibilidade de apresentação de equivalentes,
- com definição de quantidade estimada e não obrigatória.



Conforme art. 40 da Lei 14.133/2021, as especificações dos bens devem ser adequadas ao interesse público, o que ocorre no caso.

#### 5. Pesquisa de preços

A estimativa preliminar encontra-se amparada em consultas de mercado e referências públicas (como Painel de Preços), atendendo ao art. 23, §1º, que exige a formação de valor estimado com base em fontes idôneas.

Posteriormente, no Termo de Referência, a pesquisa deverá ser consolidada, o que deve ser observado antes da publicação do edital.

#### 6. Prazos, vigência e obrigações

O Registro de Preços terá vigência de até 12 meses, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.

A forma de entrega, prazos, fiscalização, sanções e condições de pagamento serão detalhadas no Termo de Referência e na minuta de ata, atendendo aos arts. 92 a 94 da referida lei.

Não há impedimentos legais quanto ao prazo ou à natureza do objeto.

#### 7. Legalidade do procedimento

Da análise conjunta dos documentos, constata-se que:

- o objeto é adequado à modalidade pregão;
- o uso do SRP é juridicamente permitido e está bem justificado;
- o procedimento está suficientemente motivado;
- há estimativa de quantidades e de preços;
- foi realizado o planejamento mínimo exigido pela legislação.

Portanto, não há óbice jurídico à continuidade do processo.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à realização de Pregão Presencial, na forma de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de caixas de bombom, desde que:

1. A pesquisa de preços seja devidamente finalizada e anexada ao processo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**  
CNPJ 87.613.097/0001-96

2. O Termo de Referência contenha todas as exigências previstas nos arts. 40 e 46 da Lei 14.133/2021;
3. A minuta do edital e da ata de registro de preços sejam encaminhadas para análise jurídica final, conforme o art. 53 da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a obstar, o processo pode prosseguir para elaboração do edital e publicação da licitação.

São Martinho – RS, 25 de novembro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597